



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

1284

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a subida honra de trazer à apreciação do douto Plenário da Augusta Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei versando sobre autorização para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil cruzeiros), destinado a fazer face com despesas para a construção de unidades escolares.

Justifica-se a presente propositura, em vista da necessidade de se atingir o índice de 20% (vinte por cento) da Receita Tributária, a ser aplicado, por prerrogativas de Lei, no ensino de 1º Grau.

Assim expondo, e considerando, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura, espero a aprovação de Vossas Excelências, e que a mesma ocorra no prazo de 40 (quarenta) dias.

Atenciosamente

ENGº GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28/10/80

0120

PRESIDENTE
Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 1476/80.

É exigência constitucional a aplicação de 20% sobre a receita efetivamente arrecadada no ensino de 1º grau.

Compete pois ao Executivo a aplicação, iniciativa com a finalidade de diversificação nos diversos setores do ensino, das verbas deferidas ao ensino.

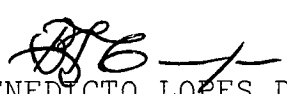
Ainda que, pitonizamente, se queira afirmar da impossibilidade da aplicação no presente exercício, não favorece esta suposição a rejeição do projeto, porque ainda que haja saldo no presente exercício, poderá o Executivo vincula-la para aplicação no próximo exercício.

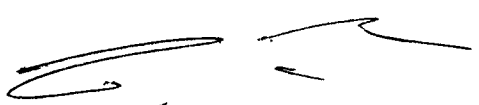
O projeto é constitucional, legal e no mérito, elogiável pelo seu próprio fundamento, somos pois favoráveis a sua aprovação.

Ao Douto Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 1980.


-(DERCIO PASIN)-
Presidente


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)
Membro


-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro


-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Membro


-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28/10/80

RECEBIDO
54
25 01 1980

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1.476/80
(23 DE SETEMBRO DE 1980)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a construção de unidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial aberto por este artigo será assim classificado:

7. EDUCAÇÃO E CULTURA

7.3. CULTURA E PRÉ-ESCOLA

08.42.188.1.44

4.1.1.0. Obras e Instalações

01. Construção de Unidades Escolares.....Cr\$ 1.719.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial dos seguintes itens orçamentários:

2. GABINETE DO PREFEITO

2.1. CHEFIA DO GABINETE

03.07.020.1.03

4.1.1.0. Obras e Instalações

01. Construção do Salão Social na Praça Paraíso.....Cr\$ 263.000,00

3. ENGENHARIA

3.2. CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

03.07.021.1.06

4.1.1.0. Obras e Instalações

02. Escadas em Vielas.....Cr\$ 220.000,00

3. ENGENHARIA

3.3. PAVIMENTAÇÃO

03.07.021.1.10

4.1.1.0. Obras e Instalações

02. Serviços Gerais de Pavimentação.....Cr\$ 369.000,00

8. ESPORTE E TURISMO

8.1. CENTROS ESPORTIVOS

08.46.224.1.20

4.1.1.0. Obras e Instalações

02. Complementação da Iluminação do Estádio Municipal, obras, plantio de grama e serviços complementares no Estádio Municipal e outros Centros Esportivos.....Cr\$ 307.000,00

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. TURISMO

08.48.247.1.19

4.1.1.0. Obras e Instalações

01. Centro Turístico no Morro do Cabelo Branco.....Cr\$ 300.000,00

.../...



RECEBIDO
EM
25 SET 1980

0122

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

9. SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.4. CONSERVAÇÃO DE TERRENOS, PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS

10.58.323.2.68

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 35.000,00

5. ADMINISTRAÇÃO

5.7. TRANSPORTE, OFICINA E TRÂNSITO

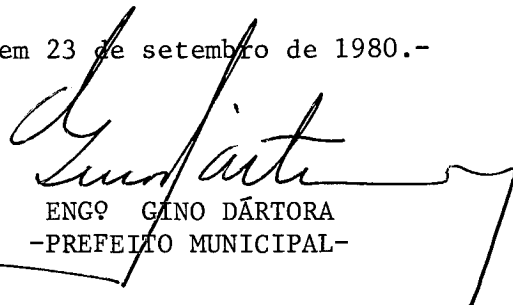
16.88.536.2.30

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 225.000,00

TOTAL.....Cr\$ 1.719.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de setembro de 1980.-


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO
EM
25 SET 1980
0123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 688-80

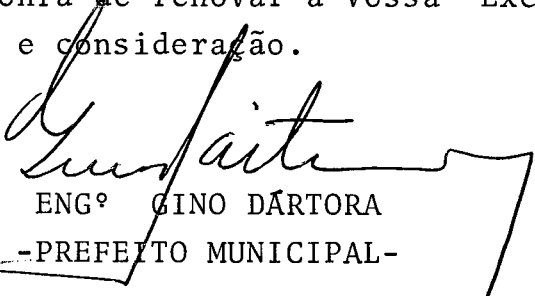
Em 25 de setembro de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei versando sobre abertura de crédito especial até a importância de Cr\$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a construção de unidades escolares.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, seja a inclusa propositura apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



APROVADO
UNICA EM SESSÃO
S.S. 27 10 180
0125

Câmara Municipal de São Carlos
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 1476/80.

É exigência constitucional a aplicação de 20% sobre a receita efetivamente arrecadada no ensino de 1º grau.

Compete pois ao Executivo a aplicação, iniciativa com a finalidade de diversificação nos diversos setores do ensino, das verbas deferidas ao ensino.

Ainda que, pitonizamente, se queira afirmar da impossibilidade da aplicação no presente exercício, não favorece esta suposição a rejeição do projeto, porque ainda que haja saldo no presente exercício, poderá o Executivo vincula-la para aplicação no próximo exercício.

O projeto é constitucional, legal e no mérito, elogiável pelo seu próprio fundamento, somos pois favoráveis a sua aprovação.

Ao Douto Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 1980.


-(DERCIO PASIN)-

Presidente


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS).

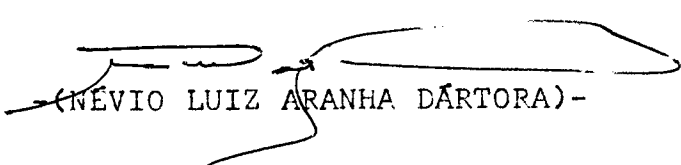
Membro


-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro


-(MÁRIO DELLA TORRE)-

Membro


-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-